

DECISÃO DA COMISSÃO

de 25 de Novembro de 1987

que altera a Decisão 87/429/CEE que autoriza Portugal a importar de países terceiros com direito nivelador reduzido determinadas quantidades de açúcar em bruto durante o período compreendido entre 1 de Julho de 1987 e 30 de Junho de 1988

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

(87/568/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, a seguir denominado « Acto », e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 303º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 229/87 ⁽²⁾,

Considerando que, em aplicação do terceiro parágrafo do artigo 303º do Acto, Portugal foi autorizado, pela Decisão 87/429/CEE da Comissão ⁽³⁾, a importar de países terceiros, com um direito nivelador reduzido, determinadas quantidades de açúcar em rama a título do período de 1 de Julho de 1987 a 30 de Junho de 1988; que esta autorização incide sobre uma quantidade de 71 000 toneladas de açúcar branco; que um novo balanço previsional, que serviu de base a esta decisão, revelou, na sequência de alterações das diferentes disponibilidades para o abastecimento de Portugal em açúcar em rama comunitário, que o referido abastecimento requer a alteração da quantidade fixada pela decisão mencionada para 122 000 toneladas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

No artigo 1º da Decisão 87/429/CEE da Comissão, os termos « 71 000 toneladas de açúcar branco » são substituídos pelos termos « 122 000 toneladas de açúcar branco ».

Artigo 2º

A República Portuguesa é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25 de Novembro de 1987.

Pela Comissão
Frans ANDRIESEN
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.

⁽²⁾ JO nº L 25 de 29. 1. 1987, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 228 de 15. 8. 1987, p. 50.